

**ÓBIDOS**  
FESTIVAL  
INTERNACIONAL

**Chocolat**

**2025**

**21 MARÇO a 6 ABRIL**



**PROGRAMA DE CONSULTA E REGULAMENTO  
DE PARTICIPAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE VENDA**

# BEM VINDO AO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CHOCOLATE DE ÓBIDOS '25

Imagine o mundo sem uma das mais doces e divinas criações do Homem - o chocolate. Difícil imaginar, não é? Nesta edição, celebramos a ciência nas suas diferentes dimensões, homenageando algumas das invenções que revolucionaram a sociedade, transformando o nosso modo de vida. O chocolate, também ele produto da ciência, é apenas o nosso distinto cicerone.

Sob o tema “Ciência”, esta edição do Festival Internacional de Chocolate de Óbidos convida-nos a descobrir como as grandes invenções científicas e os seus protagonistas influenciaram a forma nos relacionamos com o mundo. Desde a complexidade da transformação do cacau em deliciosas criações até às técnicas mais avançadas de confeitaria, a arte de fazer chocolate é pura alquimia, recheada com descobertas científicas e salpicada pelo génio humano.

O Festival Internacional de Chocolate de Óbidos é uma oportunidade para descobrir o chocolate de forma divertida e inovadora, assim como o seu impacto na gastronomia e no nosso quotidiano. Venha participar nesta experiência, onde o sabor, o conhecimento e a curiosidade se encontram para vos oferecer momentos inesquecíveis.

# REGRAS GERAIS

## ARTIGO 1º - OBJETO E ÂMBITO

1. As presentes normas destinam-se à definição das regras aplicáveis à participação e Organização da 21ª edição do Festival Internacional de Chocolate de Óbidos (ano 2025) que compreende na atribuição de Espaços Alimentares e Comerciais e foram aprovadas pela administração da Empresa Municipal – Óbidos Criativa, E.M.
2. O Festival Internacional do Chocolate de Óbidos 2025 realiza-se entre 21 de março e 6 de abril, de sexta a domingo, na Vila de Óbidos, com maior relevância na Cerca do Castelo.

## ARTIGO 2º - Organização E ENTIDADE RESPONSÁVEL

1. A Organização e gestão do Festival Internacional de Chocolate de Óbidos cabe à empresa Óbidos Criativa, E.M., com morada na Rua dos Arrifes, n.3 – 2510-074 Óbidos, pessoa coletiva de direito público, adiante designada por entidade Organizadora.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização do evento, atrasarem a sua abertura, provocarem alterações no seu horário ou obrigarem a alterações do Regulamento, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização à Óbidos Criativa, E.M.
3. A Óbidos Criativa, E.M. tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os Regulamentos Complementares que julgar necessários, os quais serão conhecidos pelos Expositores, Instaladores ou Público e por estes cumpridos.

## ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem concorrer ao Festival Internacional do Chocolate de Óbidos todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja atividade se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar.
2. A aceitação da participação pertence à Óbidos Criativa, E.M., entidade organizadora, que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do evento ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

# PARTICIPAÇÃO

## ARTIGO 4º - INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

1. O pedido de inscrição para a atribuição de espaços comerciais e de exposição no evento Festival Internacional de Chocolate deverá ser formalizado através do:
  - a) Preenchimento online do formulário de inscrição:  
**FORMULÁRIO ONLINE**
  - b) Ou através do envio por correio eletrónico da ficha de inscrição previamente preenchida à entidade organizadora para [eventos@cm-obidos.pt](mailto:eventos@cm-obidos.pt), ou via CTT ou mediante entrega pessoal nas instalações da Óbidos Criativa, E.M.;
2. O prazo limite para a receção de fichas de inscrição é: **16 DE FEVEREIRO DE 2025.**
3. A inscrição no evento pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento, e não confere ao inscrito a qualidade de expositor.
4. Todos os inscritos poderão candidatar a mais do que um espaço, sendo que a Organização privilegiará a diversidade de produtos.
5. Por cada espaço pretendido deverá o concorrente efetuar uma ficha de inscrição.

6. Todas as inscrições deverão conter os seguintes elementos:
  - a) a) Ficha de inscrição completa e correctamente preenchida de acordo com o sector em causa;
  - b) Documento de identificação de pessoa colectiva;
  - c) Documento de identificação pessoal dos gerentes que obrigam a sociedade (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);
  - d) Declaração de início de atividade ou certidão do registo comercial;
  - e) Declaração de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
  - f) Comprovativo de pagamento de Taxa de inscrição através da transferência bancária, no valor de € 50,00;
7. Para o setor **Alimentar e Bebidas**, para além dos elementos indicados no nº6, as inscrições devem ainda, obrigatoriamente, conter:
  1. Imagem dos produtos a comercializar;
  2. Menu/preçário e respetivos preços (PVP);
  3. Informação sobre os alergénios que podem ser encontrados nos produtos propostos;
  4. Imagem do stand/quiosque e/ou Food Truck que pretendem montar com indicação pormenorizada do tipo de fixações e revestimentos, áreas e altura;
  5. Imagem para stand da Organização, com maquete de decoração do interior do espaço (fundo e laterais) de acordo com o produto/marca e/ou tema do evento;
  6. Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil da exploração;
  7. Ficha electrotécnica, termo de responsabilidade de execução e termo de responsabilidade de exploração(exclusivo a Food Truck e estrutura própria);
8. Para o setor de **Comercial de Chocolate**, para além dos elementos indicados no nº6, as inscrições devem ainda, obrigatoriamente, conter:
  - a) No caso de opção para stand próprio: fotografia, desenho ou projecto do stand/instalação que pretendem montar com a indicação pormenorizada do tipo de fixações e revestimentos a utilizar, decoração, áreas e altura;
  - b) No caso de opção para stand da Organização: fotografia, desenho ou projecto de decoração do interior do espaço (frente, costas e laterais) de acordo com o produto/marca e/ou tema do evento;
  - c) Imagem dos produtos a comercializar;
  - d) Lista do tipo de produto e respetivos preços (PVP);
9. Para o sector de **Comercial de Equipamentos**, artigos científicos e outros, para além dos elementos indicados no nº6, as inscrições devem ainda, obrigatoriamente, conter:
  - a) No caso de opção para stand da Organização: fotografia, desenho ou projecto de decoração do espaço interior, incluindo o fundo e laterais, de acordo com o produto/marca e/ou tema do evento;
  - b) No caso de opção para stand próprio: fotografia ou projecto do stand/quiosque que pretendem montar com indicação pormenorizada do tipo de fixações e revestimentos, decoração, áreas e altura;
  - c) Imagem dos produtos proposta a comercializar;
  - d) Lista do tipo de produto/serviço e respetiva tabela de preços (PVP);
10. O código de atividade económica (CAE) identificado na candidatura deve corresponder obrigatoriamente à atividade que o candidato pretende desenvolver ou desempenhar no Festival Internacional de Chocolate de Óbidos.
11. O preenchimento correto e integral da proposta de inscrição constitui formalidade obrigatória, só podendo ser montados, expostos ou vendidos os artigos nele mencionados e nas áreas indicadas.
12. Para o setor Comercial os preços oferecidos por cada espaço devem ser superiores às bases de licitação cujos os valores constam do Anexo I – Tabela de Preços, que é parte integrante do presente Regulamento.
13. A inscrição só se considera completa e só será apreciada se for acompanhada de todos os documentos acima referidos.
14. A localização atribuída num determinado evento, ou noutro tipo de manifestação, não implica que o mesmo local tenha de ser concedido em qualquer ocasião posterior.

## **ARTIGO 5º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

1. A Organização analisa as propostas em todos os seus atributos, de acordo com os critérios previamente definidos por esta e aprovados pela Administração da Óbidos Criativa, E.M..
2. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação desta, a Organização pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

## **ARTIGO 6º - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS**

1. Serão admitidas as propostas conformes com o disposto no Artigo 3º e 4º e excluídas as restantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A não entrega dos documentos referidos no número anterior implicará a exclusão da candidatura.
3. A candidatura só se considera completa e só será apreciada se for acompanhada de todos os documentos acima referidos e do comprovativo do pagamento (transferência bancária).
4. O incumprimento dos prazos de pagamento implicará a não participação no evento e substituição por outra candidatura.

5. São excluídas as inscrições que não se ajustem aos objectivos do evento ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes para a imagem do evento.
6. Será excluída a candidatura que apresente qualquer tipo de incumprimento para com a Óbidos Criativa. E.M., nomeadamente:
  - a) A existência de dívidas, bem como a verificação de comportamentos que, pela sua gravidade, ponham em causa a boa Organização e funcionamento do evento;
  - b) O incumprimento das regras definidas em protocolos assumidos com Organização que estipulem a venda em exclusividade de produtos no interior do recinto, nomeadamente bebidas;
  - c) Histórico de participação em eventos anteriores de majoração negativa;
7. A Organização reserva-se ao direito de excluir as candidaturas apresentadas com omissão de algum dos elementos referidos no Artigo 4º.

## **ARTIGO 7º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DOS ESPAÇOS**

1. A Organização reserva-se o direito de decisão da adjudicação/atribuição dos espaços solicitados por cada um dos inscritos, de acordo com o layout do espaço por esta definida.
2. Quando, após a apreciação das candidaturas, se verifique que todas as opções de localização pretendidas já se encontram atribuídas, pode a Organização propor outras opções de espaços disponíveis.
3. Na fixação dos critérios de adjudicação/atribuição dos espaços, a Organização poderá ter em consideração:
  - a) Área requisitada;
  - b) Ordem de chegada das inscrições;
  - c) Antiguidade/fidelidade;
  - d) Harmonia entre os diversos espaços do evento;
  - e) Layout “tema” do evento;
  - f) Preço oferecido;
  - g) Diversidade da oferta;
  - h) Aspectos de natureza técnica;

## **ARTIGO 8º - ESCOLHA E NOTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Com base na apreciação das candidaturas, a Organização informará os inscritos da sua aceitação como comercial ou expositor, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização, a partir do dia 24 de Fevereiro de 2025.

1. Os candidatos deverão comunicar por escrito, e no prazo de 48 horas, a aceitação da adjudicação.
2. Sem prejuízo do disposto dos Art.º 3, 4 e 5 do presente regulamento os candidatos a quem foram atribuídos espaços devem proceder ao pagamento, através de:
  - a) Transferência Bancária;  
**CCAM – IBAN - PT50 0045 5137 4021 7117 5317 3**
  - b) Depósito, emitido à ordem da Óbidos Criativa E.M.
3. Os candidatos devem proceder ao pagamento do valor respeitante à ocupação do respetivo espaço, cumprindo os seguintes prazos:
  - a) **1ª Tranche** - 50% da totalidade do valor adjudicado, até do dia **28 de Fevereiro de 2025**, após a receção da aprovação da candidatura;
  - b) **2ª Tranche** – restantes 50% do valor adjudicado, até ao dia **20 de Março de 2025**;
4. Os respetivos pagamentos terão de ser realizados pelos candidatos seleccionados para o IBAN indicado pela entidade organizadora no ato da selecção e enviar o respetivo comprovativo de pagamento devidamente identificado para: [eventos@cm-obidos.pt](mailto:eventos@cm-obidos.pt)
5. A concessão do espaço só se torna efectiva após o comprovativo da transferência bancária da 1ª Tranche;
6. Pelo incumprimento das datas de pagamento, acrescerá uma multa/penalização de 25% do valor em falta;
7. Os candidatos aos quais não tenham sido atribuídos espaços serão devidamente notificados do facto, conjuntamente com a respetiva fundamentação, assim como a devolução da taxa de inscrição.

## **ARTIGO 9º - DESISTÊNCIA**

1. Em caso de desistência não há lugar a reembolso dos montantes liquidados, ou em caso de falta de comparência, ainda que a mesma seja devidamente justificada.
2. Se o espaço concedido não for ocupado por falta de comparência do candidato, a entidade organizadora reserva-se o direito a prolongar a negociação com outros potenciais interessados.

## ARTIGO 10º - LOCALIZAÇÃO

1. A definição da localização das diversas candidaturas é da competência exclusiva da entidade organizadora, Óbidos Criativa, E.M.
2. Esgotada a lista de ordenação final, e registando-se ainda espaços predefinidos disponíveis para atribuição, pode ocorrer uma segunda vaga de candidaturas.

## ARTIGO 11º - PROIBIÇÕES

1. Os participantes/concorrentes do Festival Internacional de Chocolate de Óbidos, edição 2025, estão proibidos de:
  - a) Vender produtos para os quais a Organização não tenha dado a sua autorização e/ ou não façam parte do contrato;
  - b) Ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Organização, o seu direito de participação no evento;
  - c) Subconcessionar a exploração concedida;
  - d) Incumprir o horário de funcionamento do expositor;
  - e) Abandonar a exploração objeto da concessão;
  - f) Não usar da necessária diligência e cuidado na conservação das instalações e na eficiência do serviço, nem manter nelas a devida dignidade e compostura;
  - g) Danificar as infra-estruturas do evento, tais como paredes, tetos, pavimentos, elementos decorativos;
  - h) Desmontar ou encerrar qualquer tipo de infra-estrutura, instalação ou exposição antes da data de encerramento do evento;
  - i) Ocupar áreas diferentes ou superiores às que lhe tenham sido adjudicadas;
  - j) Implementar o respectivo stand em local diferente do que lhe tenha sido adjudicado;
  - k) Praticar atos contrários à moral, boa convivência e ordem pública;
  - l) Efectuar despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer água ou outros líquidos no espaço do evento e nas suas imediações;
  - m) Deixar de cumprir algumas das obrigações emergentes do presente Regulamento;
  - n) Usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, de vídeo ou luminotécnica sem a prévia autorização escrita da Organização.

# CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

## ARTIGO 12º - ABERTURA

1. Todos os stands/estruturas devem estar prontos a funcionar até às 18h00 do dia 20 de Março, sob pena de os participantes perderem o direito à participação no evento, às importâncias já pagas, vencendo-se, imediatamente as restantes quantias devidas dos termos da presente norma.
2. A vistoria geral ao evento é realizada por uma comissão autónoma composta pelas seguintes entidades/elementos: GNR, Bombeiros de Óbidos, Serviço de Protecção Civil Municipal, Delegada de Saúde (ou representante) e Veterinário Municipal. A visita será realizada em data e horário a comunicar pela Organização.
3. Caso o ponto de venda não esteja completamente apto a funcionar, poderá esta comissão autónoma de vistoria interditar a abertura do mesmo durante os dias que julgar necessários para estarem reunidas as condições indispensáveis de funcionamento.
  - a) Caso esta situação ocorra, a Óbidos Criativa, E.M., não irá proceder à devolução de valores pagos, nem fará qualquer tipo de desconto no valor do ponto de venda atribuído, sendo o candidato o único responsável por cumprir com esta exigência;
4. No dia da vistoria acima referida, é impreterivelmente obrigatório estar presente em cada ponto de venda o seu representante/responsável para responder a quaisquer dúvidas por parte da comissão autónoma de vistoria ao evento, sendo necessário a apresentação da seguinte documentação de acordo com as normas de eventos temporários/amovíveis – Área Alimentar:
  - a) - Contrato de Segurança e Saúde no Trabalho válido;
  - b) - Fichas de aptidão de todos os trabalhadores;
  - c) - Controlo de Higiene e Segurança Alimentar válido;
  - d) - Implementação do Sistema de Autocontrolo HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos);
  - e) - Formação em Higiene e Segurança Alimentar dos trabalhadores;
  - f) - Rastreabilidade dos géneros alimentícios;
  - g) - Registos de temperaturas dos equipamentos de conservação a frio;
  - h) - Registos de temperaturas dos equipamentos de conservação a quente;
  - i) - Registo de higienização das instalações e equipamentos;
  - j) - Registo do controle dos óleos de fritura (sempre que exista fritadeira/utilização de óleos alimentares para fritura);

## ARTIGO 13º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Festival Internacional de Chocolate de Óbidos, edição 2025, decorrerá de 21 de março a 6 de abril de 2025, de sexta-feira a domingo, no seguinte horário:

**SEXTA-FEIRA: 11H00 ÀS 21H00**

**SÁBADO: 11H00 ÀS 21H00**

**DOMINGO: 11H00 ÀS 21H00**

## ARTIGO 14º - MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. Os espaços exteriores à “Cerca velha do Castelo” são postos à disposição dos expositores/concorrentes no dia 6 de Março de 2025, podendo estes começar a funcionar a partir de 7 de março até 7 de abril de 2025, no seguinte horário:

SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA: 10H00 às 18H00 (excepto no decorrer do funcionamento do evento)

SÁBADO E DOMINGO: 11H00 ÀS 20H00 (excepto no decorrer do funcionamento do evento)

2. Os restantes espaços são postos à disposição dos concorrentes/participantes no dia 18 de Março, devendo estes solicitar a credencial emitida pela Óbidos Criativa, E.M. com identificação dos colaboradores.
3. O trabalho de montagens e decoração dos stands terá de ser feita, impreterivelmente até à véspera da abertura, dia 20 de Março, mediante apresentação do comprovativo de pagamento da concessão e identificações fornecidas pela Organização.
4. Os expositores devem ser portadores de todos os materiais complementares necessários, aquando da montagem das estruturas.
5. A **montagem** irá decorrer no seguinte horário:  
Dia 6 e 7 do mês de Março das 17h00 às 23h00 – Zona 1, 2, 3, 4 e 5  
Dias 18, 19, e 20 do mês de Março das 09h00 às 17h00 – Zona 7, 8, 9, 11  
Dia 19 e 20 de Março das 09h00 às 18h00 – Zona 6 e 10
6. A **desmontagem** só poderá ocorrer após o encerramento do evento, sob pena de penalizações e vão decorrer no seguinte horário:  
Dia 06 de Abril das 21h30 até às 22h30 (horário para expositores cerca do castelo)  
Dia 7 e 8 de Abril das 09h00 às 17h00
7. A desmontagem das estruturas inicia-se a partir do encerramento oficial do evento, até às 48 horas seguintes (impreterivelmente, até às 17h00 dia 8 Abril de 2025).
8. A desmontagem dos espaços só é permitida mediante autorização da Óbidos Criativa, E.M. após verificação e comprovação de inexistência de não dívida com a mesma.
9. Decorrido o prazo referido nos números anteriores, sem que os espaços se encontrem desmontados, a entidade organizadora mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos espaços, sendo da responsabilidade do participante as despesas resultantes da desmontagem, transporte e armazenamento do material.
10. A Organização poderá autorizar a montagem e a desmontagem extemporâneas de espaços, desde que previamente solicitadas por escrito e devidamente justificadas.
11. A Organização reserva-se o direito de alterar os horários de montagem/desmontagem/exposição, sem pagamento de qualquer indemnização.
12. Os expositores de exterior (Zona 1, Zona 2, Zona 3, Zona 4 e Zona 5) poderão permanecer em funcionamento, entre os dias 24 e 27 de março e os dias 31 de março a 3 de abril de 2025 das 10h00 às 18h00.
13. A Organização não se responsabiliza por quaisquer materiais/equipamentos deixados nos stands.

## **ARTIGO 15º - CREDENCIAIS**

1. A entrada e circulação no evento pelos participantes, seus colaboradores e respetivas viaturas apenas são admitidas mediante o uso, de forma visível, de credencial emitida pela Organização, com menção expressa da empresa, identificação do portador e da viatura.
2. Os participantes deverão utilizar as credenciais referidas no número anterior de forma visível, durante todo o período do evento.
3. O número de credenciais será proporcional à área ocupada pelos participantes, nos termos seguintes:
  - a) Até 9 metros quadrados – 3 credenciais;
  - b) Entre 9 metros quadrados e 27 metros quadrados – 5 credenciais;
4. As credenciais mencionadas no ponto 3 anterior são pessoais e intransmissíveis.
5. A violação do disposto no número anterior acarreta a apreensão das credenciais pela Organização, sem possibilidade de serem emitidas outras em sua substituição no decorrer do evento.

## **ARTIGO 16º - ABERTURA E ENCERRAMENTO DO STAND**

1. O horário do evento conforme consta no Artigo 13º, deverá ser cumprido escrupulosamente.
2. É obrigatória a abertura de todas as estruturas durante o horário de funcionamento do evento.
3. Nenhum participante poderá encerrar o seu ponto de venda durante o horário de funcionamento do evento, devendo assim ser assegurado a presença permanente de um representante junto do mesmo.
4. O encerramento do espaço sem prévia autorização da Organização, por período superior a 30 minutos, determinará uma penalidade de 50,00€ diários
5. A circulação de veículos para cargas e descargas de mercadorias durante o período normal de funcionamento do evento está diariamente condicionada e limitada até 1 hora antes da abertura diária e 1 hora após o fecho do mesmo.

6. Só é permitida a entrada e permanência no recinto de veículos de concessionários, participantes e fornecedores durante o período definido no número anterior para as cargas e descargas.
7. Após o encerramento do evento, o expositor terá 120 minutos para assegurar a saída de todo o pessoal afecto ao stand.

### **ARTIGO 17º - EMISSÕES SONORAS**

1. Não é permitida a montagem ou utilização de qualquer sistema de amplificação sonora, vídeo ou luminotécnica sem a prévia autorização escrita pela Organização
2. Quando autorizado, o volume de som e a colocação de altifalantes e similares, devem ser regulados de forma a não incomodar os demais participantes e o público, nem prejudicar os espectáculos realizados no espaço do evento.

### **ARTIGO 18º - PUBLICIDADE**

1. Os participantes podem efetuar publicidade nos pontos de venda próprios, desde que a mesma se refira às respetivas atividades ou mercadorias, não sendo admitida publicidade de cariz político, religioso ou suscetível de ofender a moral e os bons costumes, assim como a que estabeleça qualquer comparação direta e explícita com os artigos de outros, devendo, em qualquer caso, respeitar o código da publicidade e demais legislação aplicável.
2. Todas as informações à comunicação e publicidade dos preçários, ementas e identificação dos pontos de venda que utilizem stands da Organização, apenas poderão ser utilizados os suportes disponibilizados pela Organização.
3. A publicidade gráfica fora dos espaços autorizados, bem como a publicidade sonora e cinematográfica ou televisionada é da exclusiva responsabilidade da Organização, ou terá que ser por esta autorizada.
4. Aos participantes em todos os setores do evento é vedada a colocação de publicidade que se transforme em obstáculos nos locais de passagem.
5. A Organização reserva-se o direito de fazer a publicidade geral do certame que julgar conveniente, nomeadamente recorrendo aos meios de comunicação social apropriados, através da publicação na imprensa dos comunicados e anúncios necessários.
6. A Óbidos Criativa, E.M. poderá ainda filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, ainda que por intermédio de terceiros e com conhecimento dos participantes, os pontos de vendas existentes no evento.

### **ARTIGO 19º - SEGUROS**

1. A proteção dos produtos e mercadorias expostos no evento é da exclusiva responsabilidade dos participantes, que deverão efetuar seguro destinado à cobertura dos riscos de furto, roubo, inundação, elétricos e ainda decorrentes de alterações atmosféricas, de tempestades e de incêndios.
2. Os participantes deverão ainda efetuar seguro de responsabilidade civil cobrindo quaisquer danos que, eventualmente, causem no recinto, nas suas imediações, nas instalações dos demais participantes e nos visitantes.

### **ARTIGO 20º - LIMPEZA**

1. É da responsabilidade dos participantes a limpeza dos respetivos espaços e das áreas envolventes, a qual deverá decorrer antes e depois do encerramento do evento.
2. A remoção dos lixos existentes nos locais referidos no número anterior cabe igualmente aos participantes, ficando estes obrigados à separação dos resíduos sólidos urbanos e/ou orgânicos e à sua colocação nos ecopontos existentes no recinto;
3. Os participantes deverão depositar os resíduos enunciados no número 2 do presente artigo nos locais disponibilizados e indicados pela Organização.
4. A remoção do lixo deverá ser realizada pelo participante apenas no final de cada dia do evento.

### **ARTIGO 21º - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

1. A vigilância e segurança do recinto do evento, com exceção dos perímetros exteriores e das zonas de estacionamento, é da responsabilidade da Óbidos Criativa, E.M., cabendo aos participantes promoverem a vigilância e segurança dos seus próprios espaços, assim como dos materiais e produtos expostos.
2. Apesar de garantir a vigilância do recinto do evento, a Organização fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias, ou valores das instalações afetas à concessão, assim como de qualquer estrago causado, pelo que o participante deverá providenciar a celebração de contrato de seguro.
3. A Óbidos Criativa, E.M. e as autoridades competentes em cada área poderão promover acções de fiscalização no evento, nomeadamente no que que respeita à venda de bebidas alcoólicas e combate a estupefacientes.



4. A Óbidos Criativa, E.M. poderá promover ações de fiscalização, antes e depois da entrada dos participantes no evento, no que respeita à comercialização de produtos sobre os quais existem acordos de exclusividade.
5. A concessionária é civilmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, que ocorram ou tenham origem no local objeto da concessão e por força desta.

## SERVIÇOS TÉCNICOS

### ARTIGO 22º - GERAIS

1. A Organização assegurará a ligação de eletricidade, em áreas comuns, iluminação geral e stands.
2. A vigilância e limpeza do recinto a onde decorre o evento são da competência da própria Organização.
3. A Organização fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamentos, utensílios, mercadorias ou valores das instalações afetas à concessão, assim como qualquer estrago causado.
4. Serão imputados aos participantes todos os danos causados nas estruturas da Organização.

### ARTIGO 23º - ENERGIA ELÉTRICA

1. A requisição de eletricidade deverá ser feita através do preenchimento da Ficha de inscrição.
2. Em sintonia com as medidas nacionais e europeias em prol da eficiência e da preservação ambiental, os Expositores são obrigados a utilizar apenas aparelhos de alta eficiência energética na iluminação dos stands, nomeadamente iluminação LED.
3. A energia elétrica é fornecida em corrente alternada, no limite de **15 Amperes Trifásico**.
4. O Expositor deverá indicar obrigatoriamente na Formulário/Ficha de inscrição, quais os equipamentos que vai utilizar e necessitam de corrente elétrica, bem como a potência necessária.
5. Qualquer alteração que o Expositor deseje efetuar no âmbito destes itens deve ser solicitada por escrito via e-mail para: [eventos@cm-obidos.pt](mailto:eventos@cm-obidos.pt) ou junto da Organização até 5 dias após a confirmação da presença no evento.
6. A Óbidos Criativa, E.M. declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
  - a) Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição da rede elétrica;
  - b) Variações de tensão originadas na rede pública de abastecimento, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra;

### ARTIGO 24º - ÁGUA E SANEAMENTO

1. O fornecimento de água e do saneamento será efetuado pela Organização.
2. O fornecimento de água e de saneamento, assim como das respetivas ligações, quando necessárias, deverá ser solicitado na proposta de inscrição e dependerá da localização do stand ou do espaço e da finalidade pretendida.
3. A requisição da ligação de água e esgoto deverá ser feita através do preenchimento da Ficha de inscrição .
4. O fornecimento de água e esgoto ficaram dependentes da localização do stand e do fim a que se destinam.
5. A distribuição da água desde o ponto de alimentação até aos equipamentos de utilização é da responsabilidade dos participantes.

## SETORES

### ARTIGO 25º - SETORES

1. O Festival Internacional de Chocolate de Óbidos compreende os seguintes setores:
  - a) **Alimentar e Bebidas.**
  - b) **Comercial.**

Cada um dos setores referidos no número anterior rege-se pelas normas previstas no presente Regulamento:

- a) O setor **Alimentar e Bebidas** destina-se à preparação e venda de produtos alimentares, bebidas e outros:

### **i) Alimentar Salgados**

Destina-se à preparação e venda de produtos alimentares, como por exemplo: sopa, sandes, tostas, bifanas, cachorros (hot-dog), hambúrguer, pizza, kebab, durum, sushi, tacos, francesinhas, saladas, pão com chouriço, rissóis, empadas, croquetes, pasteis, pataniscas, chamuças, coxinhas, leitão, porco-no-espeto, espetadas, entre outros.

### **ii) Alimentar Doces**

Destina-se à venda de produtos doces variados e similares preparados no local, como por exemplo: crepes, waffles, panquecas, fondues, gelados, pipocas, churros, farturas, fogaças, frutos secos, entre outros.

### **iii) Bebidas**

Destina-se à preparação e venda de bebidas, como por exemplo: chocolate, chá, vinho, cerveja, sangria, refrigerantes, água, licores, café, cocktails/drinks, smoothies, frappuccino, sumos naturais, chá de chocolate, cerveja de chocolate, entre outros.

### **iv) Alimentar Degustativo**

Destina-se à preparação e venda de produtos degustativos, como por exemplo: petiscos, tapas, ...

- a) O setor **Comercial** destina-se à amostra, exposição e venda de produtos característicos do âmbito do evento;

#### **i) Expositor de Chocolate (Chocolateiros e Marcas)**

Destina-se à exposição e venda de produtos confeccionados e/ou presença de chocolate, nomeadamente:(e.g.: bombons, trufas, tabletes, bombocas, pastel de nata, bolas de berlim, croissants, bolachas/cookies, queijadas, palmiers, cupcakes, doces mono porções(individuais), cake design, macarrons, brigadeiros, brownies, donuts, cheesecake, entre outros);

#### **ii) Expositor de Equipamentos e Artigos**

Destina-se à exposição e venda de produtos e artigos específicos do evento, como por exemplo: equipamento hoteleiro, científico e cozinha, livros, brinquedos/jogos, cosmética, perfumes, velas, entre outros

#### **iii) Outras atividades**

Produtos recreativos, Maquilhagem criativa, Saúde e Bem-estar, Produção fotográfica comercial e de consumo: Vídeo Booth 360, Photobooth, Fotografia, Intenerantes recreativos, entre outros;

## **ARTIGO 26º - FUNCIONAMENTO**

1. Os setores Alimentar, Bebidas e Comercial funcionarão em estruturas da Organização e particulares situados na área do recinto e área exterior do evento.

A Óbidos Criativa, E.M., pode determinar o cancelamento do Festival Internacional de Chocolate de Óbidos, quando imperativos de interesse público assim o justificarem, sem daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

Na eventualidade das condições climáticas serem extremamente adversas, colocando em causa a segurança dos intervenientes, a Organização reserva-se o direito de declarar o encerramento do evento até melhoria da meteorologia, informando com a maior brevidade possível os concessionários.

O cancelamento do evento por motivos alheios à vontade da Organização, designadamente devido a factos imprevisíveis, fortuitos ou de força maior, que coloquem em causa as condições técnicas imprescindíveis para a realização do evento ou a salvaguarda da saúde ou segurança pública, não confere aos expositores o direito ao reembolso do valor do espaço proposto no âmbito do Festival Internacional de Chocolate de Óbidos, nem o direito ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização.

## **ARTIGO 27º - BEBIDAS**

1. É expressamente proibida a venda de bebidas para consumo no evento em garrafas de vidro.
2. Com exceção de no interior dos espaços de degustação, é proibida a venda de bebidas ao público em copos de vidro e similares.
3. Considerando a existência de pontos de venda exclusivos para este fim, é proibida a venda de café noutros espaços.
4. Os participantes no evento comprometem-se a cumprir todas as disposições legais relativas à venda de bebidas alcoólicas, sendo da sua inteira responsabilidade o não cumprimento destas.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 28º - PARCEIROS / SPONSORS**

1. A Óbidos Criativa, E.M. reserva-se o direito de obtenção de parcerias para a realização dos eventos, podendo os mesmos condicionar a atividade comercial dos expositores, designadamente ao nível da obrigatoriedade de utilização de produtos específicos comercializados pelos parceiros/sponsors oficiais do evento.

## **ARTIGO 29º - NORMAS DE MERCADORIAS EXPOSTAS E HIGIENE**

1. A participação obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor relativa à venda de produtos do género, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários.
2. A rotulagem do chocolate e dos produtos de cacau obedece às disposições gerais do Regulamento (UE) nº 1169/2011, relativo à informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios e às regras específicas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 229/2003.
3. Com o objetivo de procurar responder às crescentes exigências para a comercialização e exposição de produtos alimentares, todos os expositores aceites devem ter em consideração que os seus espaços possuem todas as condições de higiene e segurança e garantir, as seguintes precauções:
  - a) Dispensador de álcool gel de lavagem;
  - b) Kit de primeiros socorros;
  - c) Extintor, dentro da validade;
  - d) Sabonete líquido para as mãos (no caso de produtos não embalados);
  - e) Dispensador de papel (no caso de produtos não embalados);
  - f) Bancada em inox com lava loiça e torneira misturadora não manual e bancada em inox para apoio da(s) tremp(s);
  - g) Os espaços de manuseamento e armazenamento de alimentos deverão estar sempre impecavelmente limpos;
  - h) Os utensílios e materiais usados na atividade devem ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfeção e em bom estado de conservação;
  - i) Os manipuladores de alimentos devem apresentar um elevado grau de higiene, vestuário exclusivo para a atividade do stand, nomeadamente a obrigatoriedade da utilização de avental e touca, luvas descartáveis para manuseamento dos alimentos, etc.;
  - j) Sinalização sobre a proibição de servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, colocado em local visível;
  - k) Sinalização de que o estabelecimento possui livro de reclamações, colocado em local visível;
  - l) A instalação elétrica deve estar em condições (sem fios descarnados ou tomadas sobrecarregadas);
  - m) Os produtos expostos para venda devem estar fora do alcance do público e colocados em lugares adequados à preservação do seu estado, principalmente se forem alimentos que se possam alterar com temperatura, usando para isso equipamentos que os mantenham à temperatura adequada;
  - n) A proteção dos alimentos contra fatores poluentes do ambiente, por exemplo poeiras, deve ser acautelada, protegendo-os com uma película aderente ou outro tipo de proteção;
  - o) Os produtos têm que estar armazenados no mínimo a 30 cm de altura do chão;
  - p) Todo o material de limpeza desinfeção deve guardar-se em espaço próprio e isolado dos géneros alimentícios;
  - q) Todos os bens alimentares devem ser servidos ao público em material descartável;
  - r) Os expositores deverão trazer um caixote de lixo com tampa acionada por pedal com saco plástico;
  - s) Todos os materiais com destino ao lixo devem ser separados de papel, cartão, vidro, para posteriormente serem colocados no ecoponto;
  - t) Os expositores deverão estar sempre identificados com o cartão fornecido pela Organização.
4. É expressamente proibido qualquer tipo de exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar riscos de contaminação.
5. O pessoal de serviço deverá garantir as necessárias condições de higiene pessoal e vestuário adequado ao desempenho funcional.
6. É expressamente proibido depositar ou expor nos stands e proximidades materiais perigosos, inflamáveis ou explosivos, materiais que desprendam maus cheiros e, em geral, aqueles que possam molestar os outros expositores e público visitante.
7. Os serviços de limpeza da Organização cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a permanência de funcionários para efetuarem a recolha do lixo. Compete a cada participante a limpeza do seu espaço expositivo.
8. Serão colocados pela Organização contentores coletivos de recolha de lixo que se encontram distribuídos pelo evento, para uso dos visitantes.
9. Os contentores coletivos de recolha de lixo para uso dos concessionários, durante o dia, terão uma localização específica que será indicada aos concessionários pela Organização.

## **ARTIGO 30º - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1. A Organização reserva-se o direito de não autorizar o acesso e a permanência no recinto do evento a qualquer funcionário dos concessionários, desde que tenha fundadas suspeitas de que o mesmo pode ser prejudicial ao bom desenrolar, segurança e funcionamento do evento, podendo, para o efeito e a qualquer altura, retirar a credencial, proibir a sua entrada ou mandar abandonar o recinto, sem que tenha que restituir qualquer garantia ou pagar qualquer tipo de indemnização.
2. Os produtos e serviços expostos que derem origem a reclamações de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a Organização fará aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou o próprio regulamento. As reclamações devem ser apresentadas por escrito, no prazo de 24 horas sobre o ato que lhes deu origem.
3. As normas do presente Regulamento são aceites pelos Expositores, no ato da sua Inscrição ou Contratação e são aplicáveis às relações estabelecidas entre estes e a Óbidos Criativa, E.M..
4. Qualquer litígio deverá ser resolvido de comum acordo, entre o interessado e a Organização do evento. Na falta de acordo recorrer-se-á ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, cujo foro as partes aceitam sem recurso a qualquer outro.

## ARTIGO 31º - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Nos casos omissos ou dúvidas de interpretação das normas do presente Regulamento, poderão os interessados solicitar os esclarecimentos julgados necessários.

Os esclarecimentos devem ser solicitados através dos seguintes contactos:

- a) Número de telefone: 262 955 561;
- b) Correio electrónico: eventos@cm-obidos.pt



Óbidos, 31 Janeiro de 2025

O presidente do Conselho de Administração

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Duque'. The signature is stylized and fluid, with a large initial 'R' and 'D'.

Ricardo Duque

# ANEXO I

## TABELA DE PREÇOS

Bases de licitação – a que se refere o Regulamento de Participação e Organização do Festival Internacional de Chocolate de Óbidos 2025

1. O valor da ocupação é fixado em função do espaço e do local a ocupar pelo expositor de acordo com a Tabela de Preços descrita:

### VALOR DE OCUPAÇÃO - STAND PRÓPRIO:

#### Preço / m<sup>2</sup> (Stand Próprio)

LOCALIZAÇÃO	SETOR	VALOR BASE DE LICITAÇÃO
<b>ZONA 2</b>   Praça de Táxis	<b>Alimentar e Comercial</b>	€200,00 + IVA/m <sup>2</sup>
<b>ZONA 3</b>   Praça de Santa M <sup>a</sup>	<b>Comercial</b> - Expositor de chocolate, equipamentos e artigos.	€250,00 + IVA/m <sup>2</sup>
<b>ZONA 4</b>   R. Pousada do Castelo	<b>Comercial</b> - Expositor de chocolate.	€250,00 + IVA/m <sup>2</sup>
<b>ZONA 5</b>   Torre Albarrã (Largo S.Tiago)	<b>Comercial</b> - Expositor de chocolate.	€400,00 + IVA/m <sup>2</sup>
<b>ZONA 6</b>   ESPAÇO STREET FOOD Cerca Velha Exterior - Rua Poente	<b>Alimentar</b> - Salgado e Bebida (Food Truck)	€200,00 + IVA/m <sup>2</sup>
<b>ZONA 7</b>   Cerca Velha - Rua do Ouro (baixo)	<b>Comercial</b> - Expositor de chocolate.	€200,00 + IVA/m <sup>2</sup>
<b>ZONA 8</b>   A QUÍMICA DO CHOCOLATE Cerca Velha - Rua "Torreão Partido"	<b>Alimentar</b> - Salgado, doce e bebida chocolate.	€ 150,00 + IVA/m <sup>2</sup>
<b>ZONA 11</b>   Cerca Velha - Terraço do Passadiço (piso 1)	<b>Comercial</b> - Expositor de chocolate.	€ 150,00 + IVA/m <sup>2</sup>

### TIPOLOGIA - Stand Próprio

- a) Stand/Balcão expositor fixo/móvel
  - b) Estrutura / Quiosque de madeira
  - c) Estrutura Stand/Tenda
  - d) Food Truck
2. O espaço de ocupação standard mínimo para stand próprio de Expositor é de 4m<sup>2</sup> (2mx2m).
  3. A atribuição de mais que uma frente implica um agravamento de custo total do espaço em 15%.
  4. A atribuição de espaço de esplanada implica um agravamento de custo total do espaço em 20%.
  5. Uma vez atribuídos os espaços e outras condições acordadas com a entidade organizadora, para stand próprio a montagem e decoração é da responsabilidade do expositor participante

### OBSERVAÇÕES

- a) Zona 2 – Local destinado a venda de alimentar salgado, doce, bebidas e comercial de chocolate, sendo a profundidade máxima dos stands de 3m, incluído toldos;
- b) Zona 3 – Local destinado expositores comerciais de chocolate, equipamentos e artigos assim como outra atividades específicas do evento, não havendo disponibilidade de água e esgoto o que obrigará a instalação de reservatórios, da responsabilidade do expositor;
- c) Zona 5 – Local destinado a venda de chocolate quente e licores em quiosque próprio, não havendo disponibilidade de água e esgoto o que obrigará a instalação de reservatórios, da responsabilidade do expositor;
- d) Zona 11 – Local destinado a venda de produtos do setor comercial em stand/balcão;

### VALOR DE OCUPAÇÃO - STAND Organização:

#### Preço / un (Stand Próprio)

LOCALIZAÇÃO	SETOR	VALOR BASE DE LICITAÇÃO
<b>ZONA 1</b>   Rua da Porta da Vila	<b>Alimentar e Comercial</b>	€1.800,00 + IVA
<b>ZONA 7</b>   Cerca Velha - Rua do Ouro (baixo)	<b>Alimentar</b>	€2.500,00 + IVA

<b>ZONA 7.1</b>	Vinho e Chocolate (piso 1)	<b>Alimentar Bebidas</b> - Exclusivo a alimentar degustativo e vinhos.	€3.000,00 + IVA
<b>ZONA 7.2</b>	Cocktails e Chocolate (piso -1)	<b>Alimentar Bebidas</b> - Exclusivo a alimentar degustativo e cocktails.	€3.000,00 + IVA
<b>ZONA 9</b>	Cerca Velha - Socialcos	<b>Alimentar</b> - Exclusivo a alimentar salgado.	€1.800,00 + IVA
<b>ZONA 10</b>	Mercado do chocolate Rua do Ouro (cima)	<b>Comercial</b> - Exclusivo a expositor de chocolate, equipamentos e artigos específicos do evento.	€350,00 + IVA
<b>ZONA 11</b>	Terreiro do Passadiço (piso 1)	<b>Alimentar - Doces e Bebidas</b>	€1.000,00 + IVA

## TIPOLOGIA - Stands da Organização

- Zona 1 - Stand/Quiosque de madeira de 7,5m<sup>2</sup> (3mx2,5m) = 10un
- Zona 7.1 - Vinho e Chocolate de 54m<sup>2</sup> (piso 1 – 18mx3m) = 1un
- Zona 7.2 - Cocktails e Chocolate de 54m<sup>2</sup> (piso 0 - 18mx3m) = 1un
- Zona 7 - Stand/Quiosque de madeira de +/- 9m<sup>2</sup> (3m x 3m) = 2un
- Zona 10 - Stand/Quiosque de madeira de 6m<sup>2</sup> (3mx2m) = 6un
- Zona 10 - Stand/Quiosque de madeira de 5,9m<sup>2</sup> (2,99mx1,97m) = 3un
- Zona 9 - Stand/Quiosque de madeira de 9m<sup>2</sup> (3mx3m) = 2un
- Zona 11 - Stand/Quiosque de madeira de 9m<sup>2</sup> (3mx3m) = 1un

- O pagamento do valor de ocupação será efetuado de acordo com o Art.8º, ponto 4.

As prestações, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o expositor, por razões não imputáveis à Óbidos Criativa, E.M., não chegue a ocupar o respectivo espaço/stand.

A falta de pagamento de qualquer prestação devida, nos prazos fixados no Regulamento, confere à Óbidos Criativa, E.M., o direito de excluir o Expositor, sem que tal lhe confira o direito a qualquer indemnização.

Caso o expositor desista da sua inscrição, independentemente do espaço previsto ser ou não ocupado, serão devidos:

- Até 10 dias do início das montagens:**
  - Taxa de inscrição;
  - 50% do Valor total de adjudicação;
- Menos de 5 dias do início das montagens:**
  - O valor total calculado para a sua participação

Se o espaço/stand reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração do evento Festival Internacional do Chocolate de Óbidos, a Organização poderá dispor do mesmo, nos moldes e termos que tiver por convenientes.

a) **Restrição** - No recinto do evento está proibido a qualquer espaço alimentar ou comercial a venda de café, com exceção de espaço definido pela Organização.

## TAXAS

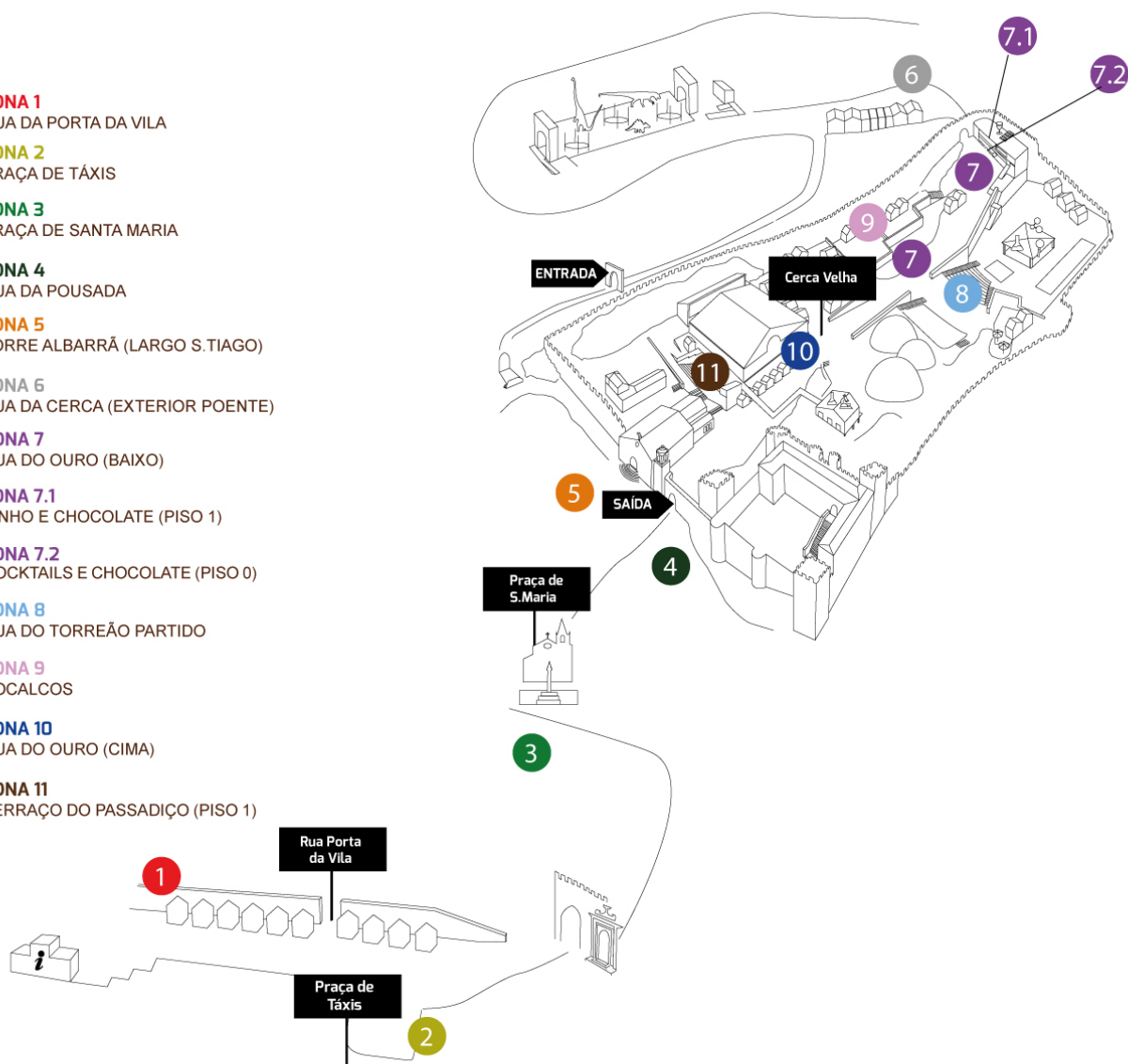
- Por cada inscrição é obrigatório o pagamento de:

<b>Taxa de inscrição</b>	<b>€50,00 (IVA incluído)</b>
<b>Inclui:</b>	
-Procedimentos administrativos da participação;	

- Energia Elétrica  
Valor adicional para potência instalada superior a 15 amperes trifásico:  
20 Kw ..... € 120,00 + IVA
- Resíduos  
€ 1,20 m<sup>2</sup> + IVA
- Os valores base de inscrição apresentados são para todo o evento, bem como os valores a apresentar, em oferta, por cada concorrente, serão para a concessão da totalidade da duração do evento.
- A Organização pode atribuir descontos aos expositores cuja inscrição seja considerada de especial interesse para a qualidade geral do evento. Serão considerados legíveis para negociar descontos os que sejam particularmente inovadores ou que incorporem uma qualidade distinta na produção e apresentação de produtos em chocolate.

## Planta geral de implantação dos espaços Alimentares e Comerciais

- ZONA 1**  
RUA DA PORTA DA VILA
- ZONA 2**  
PRAÇA DE TÁXIS
- ZONA 3**  
PRAÇA DE SANTA MARIA
- ZONA 4**  
RUA DA POUSADA
- ZONA 5**  
TORRE ALBARRÁ (LARGO S. TIAGO)
- ZONA 6**  
RUA DA CERCA (EXTERIOR POENTE)
- ZONA 7**  
RUA DO OURO (BAIXO)
- ZONA 7.1**  
VINHO E CHOCOLATE (PISO 1)
- ZONA 7.2**  
COCKTAILS E CHOCOLATE (PISO 0)
- ZONA 8**  
RUA DO TORREÃO PARTIDO
- ZONA 9**  
SOCALCOS
- ZONA 10**  
RUA DO OURO (CIMA)
- ZONA 11**  
TERRAÇO DO PASSADIÇO (PISO 1)



# ANEXO II

## FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

\*MARCA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

\*NOME COMERCIAL: \_\_\_\_\_

\*NOME PROPONENTE: \_\_\_\_\_

\*MORADA (RUA, PRAÇA..): \_\_\_\_\_

\*LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

\*CÓDIGO POSTAL: \_\_\_\_\_

CONTACTO TELEFÓNICO: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

\*NIF: \_\_\_\_\_

Nº DE CERTIDÃO \_\_\_\_\_

PERMANENTE:

(em caso de pessoa coletiva, para efeitos de consulta de dados)

\* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

SETOR: ALIMENTAR E BEBIDAS / COMERCIAL

Tipologia do produto:

SETOR ALIMENTAR E BEBIDAS		SETOR COMERCIAL	
ALIMENTAR SALGADOS		EXPOSITOR DE CHOCOLATE	
ALIMENTAR DOCES		EXPOSITOR DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS CIENTÍFICOS	
BEBIDAS		OUTRAS ATIVIDADES	

ESTRUTURA A UTILIZAR: PRÓPRIA

Organização

Tipologia da estrutura própria:

BALCÃO EXPOSITOR FIXO / MÓVEL	
QUIOSQUE DE MADEIRA OU OUTRO	
TENDA	
FOOD TRUCK	

(Assinale apenas uma das opções, no caso de estrutura própria preencha as dimensões abaixo)

DIMENSÕES: FRENTE \_\_\_\_\_ x PROFUNDIDADE \_\_\_\_\_ x ALTURA \_\_\_\_\_

(\*Esta medida deverá contemplar as dimensões da **lança**, **pala** ou **boldo** adjacentes à estrutura do expositor.)



## LOCALIZAÇÃO

Assinale apenas uma das opções de acordo com a tipologia da estrutura e dos produtos vendidos. Consulte as tabelas dispostas no regulamento – Anexo I)

<b>ZONA 1</b> RUA DA PORTA DA VILA		<b>ZONA 7.1</b> VINHO E CHOCOLATE (PISO 1)	
<b>ZONA 2</b> PRAÇA DE TÁXIS		<b>ZONA 7.2</b> COCKTAILS E CHOCOLATE (PISO 0)	
<b>ZONA 3</b> PRAÇA DE SANTA MARIA		<b>ZONA 8</b> RUA DO TORREÃO PARTIDO	
<b>ZONA 4</b> RUA DA POUSADA		<b>ZONA 9</b> SOCALCOS	
<b>ZONA 5</b> TORRE ALBARRÃ (LARGO S.TIAGO)		<b>ZONA 10</b> RUA DO OURO (CIMA)	
<b>ZONA 6</b> RUA DA CERCA (EXTERIOR POENTE)		<b>ZONA 11</b> TERRAÇO DO PASSADIÇO (PISO 1)	
<b>ZONA 7</b> RUA DO OURO (BAIXO)			

\***VALOR TOTAL DA PROPOSTA (SEM IVA):** \_\_\_\_\_ €

\*Para que a proposta seja aceite, esta deverá ser igual ou superior ao valor base de licitação. A esta proposta irá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

\*\* Caso a inscrição seja referente a um stand próprio, deverá ser calculado o valor mínimo total de licitação, multiplicando o valor base de licitação pela área (valor em metros quadrados) que o stand deverá ocupar.

**O valor da proposta deverá ser igual ou superior ao mesmo.**

## SERVIÇOS TÉCNICOS:

ENERGIA	SIM		NÃO	
ÁGUA	SIM		NÃO	
SANEAMENTO	SIM		NÃO	
OUTRAS	SIM		NÃO	

## NECESSIDADES ELÉTRICAS:

(equipamentos elétricos a serem utilizados juntamente com a potência mínima necessária)

EQUIPAMENTO	POTÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA

## POTÊNCIA ELÉTRICA NECESSÁRIA:

(Limite máximo autorizado 15 Amp.)

\_\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DO STAND**

(memória descritiva, com a descrição dos produtos a comercializar, poderá enviar esta informação por anexo)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**PROPOSTA DE DECORAÇÃO DO ESPAÇO**

(memória descritiva, com a descrição dos elementos decorativos, poderá enviar esta informação por anexo)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**ANEXOS ADICIONAIS A INCLUIR:**

Listagem dos preços a praticar incluindo o IVA à taxa legal em vigor;

Fotografias do stand e dos produtos comercializados, que possam valorizar a inscrição e contribuir para um processo de seleção mais fácil, justo e objetivo;

Comprovativo de situação regularizada perante a SEGURANÇA SOCIAL;

Comprovativo de situação regularizada na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira;

**OBSERVAÇÕES:**

O preenchimento incorreto ou incompleto da ficha de inscrição ou a falta dos anexos solicitados, pode ser motivo de exclusão da candidatura.

# ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE DE ÓBIDOS

PARA OS DEVIDOS EFEITOS, \_\_\_\_\_<sup>1</sup>,

REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS), DA ENTIDADE \_\_\_\_\_<sup>2</sup>, DECLARA:  
E ATESTA SOBRE COMPROMISSO DE HONRA DA VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO DE CANDIDATURA À PARTICIPAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CHOCOLATE DE ÓBIDOS 2025.

QUE SE COMPROMETE A EXPLORAR O ESPAÇO QUE LHE VENHA A SER ATRIBUÍDO NO EVENTO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CHOCOLATE DE ÓBIDOS, COM RESPEITO POR TODAS REGRAS E TERMOS DO PROGRAMA DE CONSULTA E REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO E RESPECTIVOS ANEXOS, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NOMEADAMENTE AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES RELATIVAS ÀS REGRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E OS REQUISITOS DE HIGIENE DOS GÊNEROS ALIMENTARES.

QUE SE COMPROMETE A COMERCIALIZAR APENAS OS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LOGÍSTICOS REFERENCIADOS E IDENTIFICADOS NA FICHA DE CANDIDATURA, APROVADOS PELO JÚRI DE SELECÇÃO.

QUE POSSUI TODAS AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROPOSTA.

DATA: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

### ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

Assinatura(s) de acordo com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade

<sup>1</sup> Preencher o nome completo do(s) representante(s) legal(ais), com poderes para obrigar, da entidade concorrente/nome completo.

<sup>2</sup> Identificar firma da entidade a concorrer, se pessoa coletiva.

# ANEXO IV

## DECLARAÇÃO RGPD

AUTORIZO A RECOLHA DOS DADOS PESSOAIS PELA ÓBIDOS CRIATIVA E.M., SENDO EXCLUSIVAMENTE PARA UTILIZAÇÃO INTERNA E NÃO FORNECIDOS A TERCEIROS. O REQUERENTE PODE ACEDER AOS DADOS EM QUALQUER MOMENTO SOB PEDIDO PRÉVIO, PARA ALTERAR OU REMOVER OS MESMOS.

DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CHOCOLATE DE ÓBIDOS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS A EFETUAR NO TERMOS DO MESMO.

DATA: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)**

Assinatura(s) de acordo com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade

# ANEXO V

## HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
I	BEBIDAS
II	COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES
III	RESTAURAÇÃO

HIGIENE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	I	II	III
As instalações devem ser mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.	A	A	A
As superfícies (área de trabalho e de venda) – bancadas de trabalho, balcões de atendimento, paredes (locais de manipulação de alimentos) e pavimento – devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios e a presença de animais nocivos. Para o efeito, devem ser revestidas com materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos.	A	A	A
A limpeza dos pavimentos deve ser efetuada sempre com pano húmido em perfeitas condições higiénicas, sendo proibida a varredura a seco.	A	A	A
Deve existir armário próprio para armazenamento e eliminação higiénicas de produtos de limpeza, desinfetantes e equipamentos de limpeza.	A	A	A
Os equipamentos, utensílios, recipientes, louças e demais materiais que entrem em contacto com os alimentos devem possuir as características definidas no Regulamento CE 1935/2004 de 29/10, só sendo aceites os que possuem o símbolo legal incorporado.	A	A	A

### Legenda:

A – Aplicável ao tipo de atividade correspondente;

NA – Não aplicável ao tipo de atividade correspondente;

HIGIENE DOS ALIMENTOS	I	II	III
Possibilitar as boas práticas de higiene durante as operações de manipulação, nomeadamente, contra a contaminação cruzada motivada pelos géneros alimentícios, equipamentos, materiais, água, sistema de arejamento ou pessoal e outras fontes de contaminação tais como parasitas.	A	A	A
Possibilitar as boas práticas de higiene, nomeadamente, evitar o cruzamento de loiça suja com loiça limpa.	A	A	A
Devem existir equipamentos de conservação de frio para os géneros alimentícios que o careçam e equipamento apropriado para a manutenção e controlo das temperaturas de conservação (termómetros).	A	A	A
Não é permitida a congelação de géneros alimentícios, devendo apenas ser assegurada a conservação de produtos congelados (a utilizar apenas no serviço de restauração) em equipamentos adequados.	A	A	A
Os géneros alimentícios expostos no exterior dos espaços de venda, devem estar acondicionados à temperatura de conservação adequada, em expositores de vidro ou acrílico a, pelo menos, 70cm do solo e ao abrigo das condições climáticas ou de outros fatores poluentes, assim como, de qualquer ação do público se estiverem individualmente e convenientemente embalados.	A	A	A

Nos expositores de géneros alimentícios não podem existir plantas (loureiro, alecrim, salsa, etc.) nem quaisquer objetos não higienizados.	A	A	A
Todo o material utilizado na embalagem, exposição ou transporte de géneros alimentícios (papel, tabuleiros, caixas, etc.) deve estar devidamente resguardado e acondicionado nas suas embalagens de origem, em local próprio que se apresente limpo e ao abrigo de agentes de poluição.	A	A	A
As bebidas devem ser servidas em recipientes adequados e rigorosamente limpos.	A	NA	A
A partir do momento em que os géneros alimentícios se encontrem no estado de ser fornecidos ao consumidor final, a sua rotulagem, apresentação e publicidade, deve obedecer à legislação em vigor.	A	A	A
Os géneros alimentícios já escolhidos e entregues ao cliente consideram-se comprados, pelo que, não são permitidas trocas ou devoluções dos mesmos.	A	A	A
As menções “CASEIRO” E “TIPO CASEIRO” não são admissíveis.	A	A	A
Todos os géneros alimentícios não consumidos, deixados pelos clientes, devem ser inutilizados.	A	A	A
Os produtos alimentares de pastelaria e panificação devem ser confeccionados em estabelecimentos devidamente licenciados.	NA	A	A
Os resíduos alimentares e outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos. Devem ser depositados em recipientes próprios de fabrico adequado, com tampa acionada por pedal, os quais, devem ser mantidos em boas condições de conservação e de higienização.	A	A	A
O transporte dos géneros alimentícios deve ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento de forma a estarem resguardados de quaisquer impurezas que os contaminem. Os veículos e recipientes utilizados devem estar rigorosamente limpos e em boas condições e não devem servir cumulativamente para qualquer outra finalidade (capítulo IV do Regulamento CE n.º 852/2004 de 29/04) .	A	A	A

<b>HIGIENE DO PESSOAL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
Devem existir meios eficientes de lavagem e secagem higiénica das mãos junto aos pontos de água que existem para o efeito (ex.: dispositivos de sabonete líquido e toalhetes de papel).	A	A	A
Devem existir armário próprio para armazenamento de vestuário e objetos pessoais dos funcionários.	A	A	A
O pessoal deve apresentar-se sempre com elevado grau de higiene pessoal, e deverá usar vestuário de cor clara, adequado e limpo e, sempre que necessário, que confira proteção.	A	A	A
Quem manipular alimentos não deve ser responsável pelo manuseamento de dinheiro/caixa. Caso seja estritamente necessário acumular estas duas funções o funcionário deve higienizar as mãos antes e após o manuseamento do dinheiro e sempre que necessário.	A	A	A
Qualquer pessoa que sofra ou seja portador de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afetado, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibido de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidade de contaminação direta ou indireta. Qualquer pessoa afetada deste modo, deverá informar imediatamente o responsável do espaço, de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas.	A	A	A
Os manipuladores de alimentos devem ser portadores de documento médico comprovativo da realização de exames periódicos de aptidão física e psíquica par o exercício da atividade (manipulador de alimentos) e de como não sofre de qualquer doença contagiosa ou de pele.	A	A	A

Legenda:

A – Aplicável ao tipo de atividade correspondente;

NA – Não aplicável ao tipo de atividade correspondente;

# ANEXO VI

## SEGURANÇA PÚBLICA, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E SOCORRO

### 1. SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Receber, dirigir e cuidar dos visitantes, independentemente da idade, raça ou género;
- b) Atender com zelo e diligência as queixas ou reclamações apresentadas por qualquer visitante;
- c) Colaborar com os vigilantes, forças da ordem e bombeiros sempre que tal for necessário ou solicitado;
- d) Controlar movimentos de visitantes, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência, bem como, comunicar conflitos e distúrbios dentro do recinto;
- e) Prestar informações inerentes à Organização, infraestruturas, postura de trânsito, espetáculos;
- f) Ajudar na prevenção e controlo de ocorrência de incidentes, procedendo a sua imediata comunicação à Organização;

### 2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

- a) Não utilizar materiais altamente inflamáveis nos revestimentos das paredes, dos tetos e dos pavimentos, bem como nas decorações interiores;
- b) Reduzir os riscos de deflagração de incêndios;
- c) Impedir a propagação do fogo e de fumos;
- d) Devem ser bem organizados e acondicionados todos os materiais comburentes de forma a não potenciar zonas de risco elevadas;
- e) Devem existir zonas diferenciadas e devidamente acondicionadas para cada tipo de material comburente;
- f) Todos os espaços devem possuir um extintor de CO2 para riscos elétricos. É proibida a utilização de extintores de pó em espaços de confeção de alimentos ou áreas de contacto com alimentos;
- g) Os equipamentos de combate a incêndios e de primeiros socorros, devem ser colocados em locais de fácil acesso, devidamente sinalizados por placas fotoluminescentes, e ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Sempre que se preveja a utilização de aparelhos de queima de gás, é obrigatório colocar junto dos mesmos uma manta ignífuga;
- i) As instalações elétricas devem estar devidamente acondicionadas e protegidas;
- j) Todas as lâmpadas e instalações de iluminação têm de possuir uma proteção para evitar a queda de materiais;
- k) Uso obrigatório de lâmpadas economizadoras;
- l) Não utilizar aparelhos elétricos com cabos danificados;
- m) Não sobrecarregar as extensões elétricas;
- n) Sempre que seja detetada uma anomalia nas instalações elétricas, a mesma deve ser comunicada de imediato à Organização.

### SOCORRO

- a) Em caso de ocorrência de acidente/incidente, contactar imediatamente a Organização, garantindo a primeira assistência à vítima;
- b) Acalmar e cooperar na evacuação rápida e segura, de todos os participantes e visitantes do evento;
- c) Cooperar e permitir a intervenção eficaz dos serviços de bombeiros e de todos os que devam atuar em casos de emergência;